



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COMITÊ NACIONAL DAS ZONAS ÚMIDAS – CNZU

SEPN 505, Bloco “B”, Edifício Marie Prendi Cruz, 5º andar, Brasília/DF – 70.730-542
Fone: (61) 2028-2066, Fax: (61) 2028-2145

Recomendação CNZU n.º 05, de 29 de JUNHO de 2012.

Dispõe sobre critérios para designação de Sítios Ramsar e elenca Áreas Protegidas a serem indicadas como potenciais Sítios de Importância Internacional - Sítios Ramsar.

O Comitê Nacional de Zonas Úmidas – CNZU, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto s/nº de 23 de outubro de 2003 e a Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 174, de 24 de junho de 2005;

Considerando:

Os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção de Zonas Úmidas de Importância Internacional, ou Convenção de Ramsar (Irã, 1971), ratificada pelo Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996;

Que em relação ao Artigo 3.1 da Convenção de Ramsar, as Partes Contratantes comprometem-se em “elaborar e aplicar seu planejamento de forma a favorecer a conservação das zonas úmidas incluídas na Lista de Importância Internacional e, quando possível, promover o uso racional das zonas úmidas de todo o território”;

Que a Comissão Sobre Critérios para Designação de Sítios Ramsar foi criada, pela Portaria nº 186/2010, com vistas a estudar e propor critérios para a seleção de Áreas Protegidas a serem indicadas como potenciais Sítios de Importância Internacional - Sítios Ramsar;

Que a Convenção de Ramsar adota critérios gerais para identificação de Zonas Úmidas de Importância Internacional conforme a Resolução VII.11 (COP7, 1999), complementada pelas Resoluções VII.13 (1999), VIII.11 e VIII.33 (COP8, 2002), Anexos A e B da Resolução IX.1 (COP9, 2005), e X.20 (COP10, 2008);

Que de acordo com a Resolução VII.11 (COP7, 1999) os Critérios para a Identificação de Zonas Úmidas de Importância Internacional devem ser aplicados dentro de uma estratégia a nível mundial, regional e nacional a fim de que a Convenção possa avançar mais rapidamente na criação de uma rede mundial de sítios representativos de todos os

tipos de zonas úmidas, que contribuem também à conservação da diversidade biológica e à manutenção das funções ecológicas e hidrológicas (serviços ecossistêmicos) das zonas úmidas, imprescindíveis à qualidade de vida das populações humanas;

Que a designação de Sítios Ramsar deve conferir a estas áreas prioridade na implementação de políticas governamentais e reconhecimento público, tanto nacionalmente quanto internacionalmente, o que contribui para fortalecer sua proteção;

Que o Brasil adota como diretriz para a indicação de zonas úmidas a serem incluídas na Lista de Ramsar, que estas áreas correspondam a Áreas Protegidas já instituídas;

Que o Brasil considera as demandas espontâneas para criação de novos sítios Ramsar como uma forma importante de disseminação deste instrumento.

Recomenda:

Ao Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Biodiversidade e Florestas:

- Que adote os critérios listados no Anexo A desta Recomendação como metodologia para a seleção de Áreas Protegidas a serem indicadas como potenciais Sítios de Importância Internacional - Sítios Ramsar;
- Que coordene, no âmbito do CNZU, a revisão dos critérios listados no Anexo A no prazo de 5 anos, alterando, por consequência, o Anexo B;
- Que adote, como meta, a designação de pelo menos 10 novos Sítios Ramsar no prazo de 5 anos a partir da data de publicação desta Resolução.

Ao Ministério do Meio Ambiente, ao ICMBio, aos Órgãos Gestores Estaduais e Municipais de Meio Ambiente e demais órgãos responsáveis pela gestão das Áreas Protegidas:

- Que utilizem o Anexo B como forma de priorizar suas ações de promoção e incentivo à designação de novos Sítios Ramsar;
- Que promovam e incentivem a designação de novos Sítios Ramsar também em Áreas Protegidas não presentes no Anexo B, desde que atendam aos Critérios para a Identificação de Zonas Úmidas de Importância Internacional estabelecidos pela Convenção de Ramsar.

Aos gestores das Áreas Protegidas listadas no Anexo B, bem como aos gestores das demais Áreas Protegidas que atendem aos Critérios para a Identificação de Zonas Úmidas de Importância Internacional estabelecidos pela Convenção de Ramsar, que avaliem a pertinência de candidatarem à designação de novos Sítios Ramsar as Áreas Protegidas sob suas gestões.


ROBERTO BRANDÃO CAVALCANTI
Secretário de Biodiversidade e Florestas – MMA
Presidente do CNZU

ANEXO A

Critérios nacionais para a seleção de Áreas Protegidas a serem indicadas como potenciais Sítios de Importância Internacional - Sítios Ramsar

Para cada uma das Áreas Protegidas que possuem ambientes típicos de áreas úmidas, dá-se uma pontuação conforme critérios listados a seguir:

Critério	Pontuação	Regras da pontuação
Representação nos Biomas ¹	0 a 5	Subtrair de 5 o número correspondente à quantidade de sítios Ramsar já existentes no Bioma em que a Área Protegida está presente.
Representação nas Ecorregiões Aquáticas de Águas Continentais ² e Ecorregiões Marinhas ³	0 a 5	Subtrair de 5 o número correspondente à quantidade de sítios Ramsar já existentes na Ecorregião em que a Área Protegida está presente.
Importância Biológica das Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira ⁴	0 a 5	5 para área com Importância Extremamente Alta; 3 para área com Importância Muito Alta; 1 para área com Importância Alta; e 0 para área com Importância Insuficientemente Conhecida.
Áreas Importantes para a Conservação das Aves ⁵ (<i>Important Bird Areas</i>) - IBAs	0 a 5	5 para áreas em até 1km das IBAs; 3 para áreas em até 15km das IBAs; 1 para áreas em até 50km das IBAs; e 0 para áreas a mais de 50km das IBAs.
Percentual de Área Úmida	0 a 5	5 para áreas com mais de 50% de ambientes de áreas úmidas; 3 para áreas com 20 a 50% de ambientes de áreas úmidas; 1 para áreas com 5 a 20% de ambientes de áreas úmidas; e 0 para áreas com menos de 5% de ambientes de áreas úmidas.
Bacias hidrográficas (ottobacias de 4ª a 6ª ordem) que contém peixes com distribuição restrita ⁶ - KBAs de peixes (áreas-chave para a conservação da biodiversidade de peixes)	0 a 1	0 para áreas que não fazem interseção com nenhuma bacia hidrográfica representativa de peixes com distribuição restrita; 1 para áreas que fazem interseção com alguma bacia hidrográfica representativa de peixes com distribuição restrita.

Observação: As pontuações dos critérios são somadas para cada uma das Áreas Protegidas e o resultado deve ser traduzido em duas listas ordenadas conforme as pontuações recebidas, e de acordo com a localização em ambiente continental ou em ambiente de zona costeira e marinho (vide Anexo B).

- 1 Amazônia, Caatinga, Cerrado, Pantanal, Mata Atlântica, Pampa, e Zona Costeira e Marinha.
- 2 Ecorregiões Aquáticas Brasileiras apresentadas no Plano Nacional de Recursos Hídricos (Volume 1: Panorama e estado dos recursos hídricos do Brasil), aprovado pela Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2006. Disponível no sítio eletrônico: www.mma.gov.br
- 3 Spalding, M.D., Fox, H.E., Allen, G.R., Davidson, N., Ferda na, Z.A., Finlayson, M., Halpern, B.S., Martin, K.D., Mcmanus, E., Molnar, J., Recchia, C.A. & Robertson, J. (2007) *arine Ecoregions of the World: A Bioregionalization of Coastal and Shelf Areas. Vol. 57 No. 7 • BioScience*
- 4 Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira reconhecidas pela Portaria Ministerial N^o 9, de 23/01/2007. Disponível no sítio eletrônico: www.mma.gov.br
- 5 *Important Bird Areas* – IBAs. BirdLife Internacional - <http://www.birdlife.org/action/science/sites/>
- 6 Nogueira C., Buckup P.A., Menezes N.A., Oyakawa O.T., Kasecker T.P., et al. (2010) Restricted-Range Fishes and the Conservation of Brazilian Freshwaters. *PloS ONE* 5(6): e11390. doi:10.1371/journal.pone.0011390

ANEXO B

Listas das Áreas Protegidas elencadas como prioritárias para a indicação como potenciais Sítios de Importância Internacional - Sítios Ramsar, segundo os critérios apresentados no Anexo A. A listagem não representa um ordenamento de prioridades.

Áreas Protegidas com representação de ambientes aquáticos continentais:

Área Protegida	UF	Tipo de ambiente úmido predominante	Pontuação final	Esfera
ESEC Anavilhanas	AM	Rios	23	Federal
ESEC Niquiá	RR	Várzea	23	Federal
PN do Viruá	RR	Rios	23	Federal
PN de Ilha Grande	PR	Rios	22	Federal
REBIO Guaporé	RO	Várzea	22	Federal
PE Araguaia 2	MT	Rios	23	Estadual
PE do Cantão	TO	Várzea	23	Estadual
RVS Corixão da Mata Azul	MT	Rios	23	Estadual
RVS Banhado dos Pachecos	RS	Banhados	23	Estadual
PE Corumbiara	RO	Várzea	22	Estadual
RESEX Pedras Negras	RO	Várzea	22	Estadual

Áreas Protegidas com representação de ambientes marinhos e zona costeira:

Área Protegida	UF	Tipo de ambiente úmido predominante	Pontuação final	Esfera
APA de Cananéia-Iguape e Peruíbe	SP	Manguezais	25	Federal
ESEC de Guaraqueçaba	PR	Manguezais	25	Federal
RESEX Marinha do Delta do Parnaíba	MA	Manguezais	24	Federal
ESEC do Taim	RS	Banhados	24	Federal
PN do Cabo Orange	AP	Manguezais	24	Federal
APA de Fernando de Noronha-Rocas-S Pedro e S Paulo	PE	Marinho	23	Federal
ESEC de Maracá-Jipiôca	AP	Manguezais	23	Federal
PN Marinho de Fernando de Noronha	PE	Marinho	23	Federal
RB do Atol das Rocas	RN	Recifes de Coral	23	Federal
REBIO do Lago Piratuba	AP	Lagoas	22	Federal
RESEX Marinha de Soure	PA	Manguezais	22	Federal
RESEX Terra Grande Pracaúba	PA	Várzea	22	Federal
ESEC da Ilha do Mel	PR	Manguezais	24	Estadual
APA Baía de Todos os Santos	BA	Estuários	24	Estadual
APA Plataforma Continental do Litoral Norte	BA	Recifes de Coral	24	Estadual
APA das Ilhas de Tinharé e Boipeba	BA	Manguezais	23	Estadual
APA Foz do Rio Preguiças/Pequenos Lençóis	MA	Várzea	22	Estadual
APA Upaon-açu / Miritiba / Alto Preguiça (Oeste)	MA	Manguezais	22	Estadual
APA Costa do Urumajó	PA	Manguezais	22	Municipal
TI Juminá	AP	Várzea	23	Federal

Observação: A nota de corte para as Áreas Protegidas serem incluídas nas listas apresentadas acima foi 22, conforme acordado pelos membros da Comissão Sobre Critérios para Designação de Sítios Ramsar.

